

RESOLUÇÃO Nº 050/92 – CONSUNI

(Revogada pela [Resolução nº 002/1996-CONSUNI](#))

APROVA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UDESC.

O presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo nº 791/91, devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão de 24.03.1992 e pelo plenário deste egrégio Conselho, em reunião de 29.05.1992;

RESOLVE:

I – DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O concurso público para o ingresso na carreira do Magistério Superior da UDESC obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A abertura do concurso público será solicitada pelo departamento interessado e, após aprovada pelo Conselho de Centro, encaminhada ao Reitor pela Direção da Unidade, contendo:

- a) área de conhecimento;
- b) número de vagas;
- c) regime de trabalho e época de admissão do concursado;
- d) comissão examinadora.

§ Único – O referido nas alíneas a, b, c e d, deverá ser analisado pela PROEN e submetido a decisão final do Reitor.

Art. 3º - O concurso será aberto mediante edital subscrito pelo Reitor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, elaborado pela Pró-Reitoria de Administração, obedecidos os trâmites regulares do processo de solicitação de abertura.

Art. 4º - A Coordenadoria de Administração de Pessoal publicará o edital de abertura do concurso público no Diário Oficial do Estado, em Jornais de circulação estadual e nacional, devendo conter:

- a) introdução;
- b) área de conhecimento;
- c) inscrição: local, horário, período, vagas, requisitos para inscrição, documentos necessários, titulação exigida, taxas, períodos para interpor recursos, remuneração básica, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado;
- d) concurso: data, local e horário das provas; instrumento de seleção com critérios de avaliação;
- e) classificação: critérios de classificação e desempate; períodos para interpor recursos; homologação no Diário Oficial do Estado;
- f) admissão;
- g) outras disposições.

§ 1º - Serão considerados os Diplomas e/ou Certificados obtidos em cursos credenciados pelo Conselho de Educação competente ou por Universidades reconhecidas, e devidamente registrados pelos órgãos competentes.

§ 2º - Serão consideradas válidas as inscrições por procuração com firma reconhecida em cartório e com poderes especiais para inscrição no concurso, e apresentação da Carteira de Identidade do representante legal;

§ 3º - Para o candidato estrangeiro, será aceita inscrição com visto, permanente, devendo o mesmo ser habilitado e apresentar, quando convocado a tomar posse no cargo, comprovante de naturalização.

§ 4º - O requerimento de inscrição, à disposição no local das inscrições, subscrito pelo próprio candidato, ou por procurador constituído, será dirigido ao Diretor Geral do Centro, que dará comprovante da entrega da petição e dos documentos que a acompanham.

II – DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º - O Concurso Público para admissão de Professor far-se-á mediante avaliação de títulos e provas.

§ 1º - A avaliação dos títulos terá somente caráter desclassificatório, por ocasião da homologação, até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, por não cumprimento das exigências do Edital, não sendo portanto eliminatória com relação a exigência de nota mínima.

§ 2º- As provas serão de conhecimentos, escrita, didática e/ou prática experimental, quando for o caso, relacionadas com uma ou mais dentre as áreas de conhecimento dos(s) departamentos(s) respectivos(s) e terão caráter eliminatório, exigindo-se nota mínima 7,0 (sete) em cada uma delas, resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da comissão.

§ 3º- Os conteúdos das áreas de conhecimentos sobre as quais deverão versar as provas, bem como o referencial bibliográfico, serão fixados, para exclusivo efeito do concurso, pelo departamento respectivo.

§ 4º - A prova de conhecimentos, escrita, versará sobre a matéria constante do programa das(s) área(s) de conhecimentos à disposição dos candidatos no local de inscrição.

§ 5º- A prova didática constará de aula de 50 (cinquenta) minutos sobre o tema da área de conhecimento escolhida para concursos e/ou a opção da Comissão Julgadora,

§ 6º- A prova prática experimental, quando for o caso, terá duração determinada pela Comissão Julgadora.

§ 7º - Fará parte da prova de conhecimentos e/ou didática, arguição sobre proposta ou conhecimentos na área de pesquisa e/ou extensão, quando for o caso.

Art. 6º - GABARITO - A Comissão Julgadora analisará os "curriculum vitae" de todos os candidatos,

para a prova de títulos , atribuindo , para cada candidato, a pontuação, utilizando o gabarito de avaliação.

a) Titulação Acadêmica: (Considera-se a maior titulação)

I - Pós Doutorado: 40 pontos

II - Doutorado ou Livre-Docente : 35 pontos

III - Mestrado: 20 pontos

IV – Especialização: 10 pontos

V - Graduação em mais de um curso: 5 pontos

b) Cursos na área ou Afins:

Cursos de aperfeiçoamento de pelo menos 180 horas: 2,0 pontos

Cursos de pelo menos 40 horas: 0,5 pontos por curso;

c) Trabalhos e Publicações da Área:

I – Livros editados (como autor e colaborador) – até 30 pontos

Autor: até 5 pontos por obra

Colaborador: até 2,5 por obra;

II - Artigos publicados na área: até 30 pontos

até 2,0 pontos por trabalho técnico científico;

III - Publicações de boletins técnicos: até 10 pontos,

até 1,0 ponto por publicação;

IV - Apresentação de trabalhos em congressos, exposições, similares: até 15 pontos,

1,0 ponto por apresentação;

d) Atividades Universitárias:

I - Tempo de Magistério Superior da área: até 30 pontos,

Docência em Cursos de Graduação: 1,0 ponto por semestre;

Docência em Cursos de Pós-Graduação: 1,5 por semestre.

II - Cursos extra-curriculares ministrados na especialidade:

0,5 ponto para cada 15 horas/aula.

III - Orientação de alunos: até 10 pontos.

Monografia: de Cursos Lato-Sensu: 1,0 ponto

Dissertação ou Tese de Curso Strictu-Sensu: 2,5 pontos;

IV – Participação em Projetos de extensão (exceto item “d” II):

até 10 pontos.

Como participante: 0,5 ponto

Como coordenador: 1,0 ponto;

V - Participação em projetos de pesquisa: até 20 pontos (exceto item “c” II)

VI - Participação em bancas de defesa de dissertação de mestrado, tese de doutorado, banca examinadora de concurso público: até 10 pontos.

1,0 ponto por participação

e) Atividades Profissionais (exceto atividades universitárias - item "d" I):

I - Exercício profissional: até 30 pontos

Docente no 1º e 2º Graus para profissionais legalmente habilitados: 1,0 ponto por ano;

Atividades profissionais na área de conhecimento: 1,0 ponto por ano;

§ 1º - Para titulação será considerada apenas uma e a de maior grau .

§ 2º - Sempre que houver casos de co-autoria, os atributos deverão ser iguais a metade dos atribuídos ao autor.

§ 3º - Somente serão pontuadas as atividades que tiverem afinidade com área objeto do concurso, a critério da comissão julgadora.

§ 4º - No caso de atividades exercidas concomitantemente, serão consideradas apenas as de maior pontuação.

Art. 7º - A nota da prova de título de cada candidato será atribuída pela Comissão julgadora baseada no número de pontos obtidos.

Art. 8º - A nota final do concurso de provas e títulos será obtida mediante média ponderada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NPT + (NPC \cdot 2) + (NPD \cdot 2)}{5}$$

Onde: NF = Nota Final

NPT = Nota Prova de Títulos

NPC = Nota de Prova de Conhecimentos

NPD = Nota de Prova Didática e/ou Prática Experimental,

Art. 9º - Em caso de empate, será classificado o candidato, de acordo com os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- a) o que obtiver maior nota na prova didática;
- b) o que obtiver maior nota na prova de conhecimentos ;
- c) o que obtiver maior nota na titulação.

§ Único - Caso persistir o empate entre os dois ou mais candidatos, os mesmos serão submetidos a nova prova de conhecimentos.

III – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10 - A Comissão Julgadora será indicada pelo departamento, aprovada pelo Conselho de Centro, designada pelo Reitor e publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A Comissão Julgadora será constituída de 03 (três) membros, indicados pelo Departamento, presidida por 01(um) deles, de reconhecida qualificação nos campos de conhecimento compreendidos nos concursos, pertencentes ao quadro docente da UDESC.

§ 2º - Respeitadas as condições do parágrafo anterior poderão a Comissão Examinadora Professores Visitantes desta Universidade ou docentes de outras instituições de ensino superior.

§ 3º - Os membros da Comissão Julgadora não pertencentes a UDESC receberão "pro-labore" a

critério da UDESC.

§ 4º - Pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ter titulação igual ou superior a exigida para o concurso, conforme edital.

Art. 11 - O parecer final da Comissão Julgadora só poderá ser recusado a vista de manifesta irregularidade e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Do resultado do concurso, caberá recurso ao Conselho Universitário, até 5 (cinco) dias após a publicação da Resolução respectiva pelo CONSEPE, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 13 - O Concurso Público terá validade por 2 (dois) anos, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de maio de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente